

BARREIRA – Ce, 03 de Abril de 2019.

A Presidência da Comissão Permanente de Licitação
Sr.^a Presidente,



TERMO: Decisório.

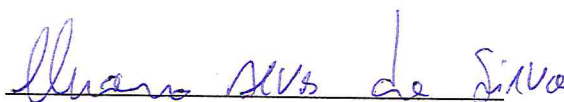
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.13.01/2019.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o posicionamento da Presidente da CPL do Município de BARREIRA no tocante ao não acolhimento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa: **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.866.221/0001-51**, por inexistência do requisito legal da tempestividade do feito e por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.13.01/2019, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUAS DA IGREJA (CARNAUBA), TORRE DE AÇO LESTE (TORRE DE AÇO), TORRE DE AÇO OESTE (TORRE DE AÇO) NO MUNICIPIO DE BARREIRA-CE.**

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



CLEANO ALVES DA SILVA

Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Barreira – Ce, 03 de Maio de 2019.

A Presidência da Comissão Permanente de Licitação
Sr.^a. Presidente,

TOMADA DE PREÇOS Nº 02.13.01/2019.
ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o posicionamento da Presidente da CPL do Município de Barreira no tocante ao acolhimento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa: LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.364.013/0001-42, e por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 02.13.01/2019, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUAS DA IGREJA (CARNAUBA), TORRE DE AÇO LESTE (TORRE DE AÇO), TORRE DE AÇO OESTE (TORRE DE AÇO) NO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



CLEANO ALVES DA SILVA

Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Barreira – Ce, 03 de maio de 2019.

A Presidência da Comissão Permanente de Licitação
Sr.ª. Presidente,

TOMADA DE PREÇOS Nº 02.13.01/2019.
ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o posicionamento da Presidente da CPL do Município de Barreira no tocante ao não acolhimento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.640.830/0001-25, por inexistência do requisito legal da tempestividade do feito e por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 02.13.01/2019, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUAS DA IGREJA (CARNAUBA), TORRE DE AÇO LESTE (TORRE DE AÇO), TORRE DE AÇO OESTE (TORRE DE AÇO) NO MUNICIPIO DE BARREIRA-CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



CLEANO ALVES DA SILVA

Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano